



PREFEITURA Mário Campos

Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

LEI Nº 930, de 28 de Julho de 2025.

PREFEITURA DE MÁRIO CAMPOS

PUBLICADO EM 29/07/2025

Mural de Publicação dos Atos Oficiais do Município

Gabinete do Prefeito

Institui a Prioridade de Atendimento a Pessoas com Doenças Raras no Município de Mário Campos.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurada prioridade de atendimento às pessoas diagnosticadas com doenças raras nos serviços públicos municipais e nos estabelecimentos privados situados em Mário Campos, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e mobilidade urbana.

Art. 2º. A prioridade será garantida mediante apresentação de laudo médico atualizado com o CID correspondente, emitido por profissional habilitado.

Art. 3º. Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível, placa indicativa informando sobre o direito à prioridade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e oito de julho de 2025. (28/07/2025).

ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES
Prefeita Municipal